DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 2
Edital de Intimação 2
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 4

Poder Legislativo 19
Atos Oficiais 19
Portarias 19
Atos Legislativos 19
Edital audiência pública 19
Atos Administrativos 19
Despacho 20
Outros Atos 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 1.904/2025

"Declara ponto facultativo para os órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Iaras e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 18 de abril de 2025, consagrado às comemorações da Paixão de Cristo;

CONSIDERANDO o costume local de concessão de ponto facultativo para a quinta-feira que antecede a Paixão de Cristo, de interesse da comunidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo para a Prefeitura Municipal de Iaras em relação ao expediente do dia 17 de abril de 2025 (quinta-feira).

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 11 de abril de 2025.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

Atos Administrativos

Edital de Intimação

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 02/2025

Portaria de Instauração n°: 7.331, de 31 de março de 2025.

Interessado: Empresa Prime Soluções Comércio e Serviços Ltda

CNPJ n°: 43.707.034/0001-23

Endereço: Avenida Rui Barbosa nº 1469 – Bairro Centro – CEP
06.311-000 – Carapicuíba – SP – Fone (0XX11) 99479-8151 – 98965-
3628 – E-mail: prime.comercial02@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 144/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 028/2024, e Ata de Registro de Preços nº 052/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 017/2024.

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria n° 7.331, de 31 de março de 2025,** vem **INTIMÁ-LA** para apresentar **DEFESA ESCRITA, COM ESPECIFICAÇÃODAS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR**, nos termos do art. 157 e art. 158, caput, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, nos autos do processo administrativo em epígrafe instaurado a fim de apurar a suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 144/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 028/2024, e da Ata de Registro de Preços nº 052/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 017/2024

Iaras/SP, 11 de abril de 2025.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificante: Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00.
Notificada: Empresa CM Hospitalar S.A., CNPJ nº 12.420.164/0001-57.
Objeto: Registro de preços para a Aquisição de Medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.
Endereço: Avenida Luiz Maggioni nº 2727- Bairro Distrito Empresarial – CEP 14.072-055 – Ribeirão Preto – SP – Fone (0xx47) 2123-8339 – (0X16) 2101-9400 – mail: licitamateriais@viveo.com.br – licitacoes@mafrahospitalar.com.br
Referência: Pregão Eletrônico nº 019/2024 – Ata de Registro de Preços nº 116/2024

O Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, por meio de seu Procurador Jurídico infra-assinado, vem **NOTIFICAR** a Empresa CM Hospitalar S.A., CNPJ nº 12.420.164/0001-57, que não houve a entrega dos materiais solicitados por meio da Autorização de Compras nº 000188/000 – 15/01/2025, referente à Ata de Registro de Preços nº 116/2045, resultante do Pregão Eletrônico nº 019/2024.

Destarte, a NOTIFICADA, constituída em mora, deve realizar a entrega do material solicitado no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de, não o fazendo, ser instaurado processo administrativo sancionatório em face da Detentora.

Iaras/SP, 11 de abril de 2025.

Felipe Simões Grangeiro
Procurador Jurídico

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 03 de 20 de março de 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Iaras/SP

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1005/2023 e

CONSIDERANDO o estabelecido na Ata 80/2025 da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 20 de março de 2025

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no ANEXO I, desta Resolução.

Art. 2º - O Regimento Interno disciplinará o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Iaras/SP.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 20 de março de 2025.

DANIEL CARLOS MAIA MARTINS
Presidente do CMAS

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99603-3585

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no âmbito do Município de Iaras, de acordo com o que dispõe a **Lei Municipal nº 1.005 de 24 de março de 2023**, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Cabe ao CMAS:

I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de Assistência Social;

IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;

VI – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;

X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de Assistência Social;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XII – Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XX – Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS e aprovar as prestações de contas;

XXII – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – Realizar a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;

XXVIII – Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99603-3585

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XXX – Registrar em ata as reuniões;

XXXI – Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXII – Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

XXXIII – Estabelecer critérios e prazos para regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social

XXXIV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, impacto social e desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos

XXXV – Elaborar e instituir o Código de Ética do CMAS, bem como instituir instância e forma de sua aplicação.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 3 (três) conselheiros indicados e nomeados pelo Poder Executivo e 3 (três) conselheiros representantes da sociedade civil, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre os órgãos governamentais e da sociedade civil.

Art. 5º Respeitada a paridade, o CMAS terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:
- a) Um Representante na área da Saúde;
- b) Um Representante na área da Educação;
- c) Um Representante na área da Assistência Social;

II – Representantes da Sociedade Civil:
- a) Um Representante dos usuários ou organizações de usuário da Assistência Social;
- b) Um Representante das Entidades e organizações da Assistência Social;
- c) Um Representante dos trabalhadores na área da Assistência Social.

Parágrafo único: Para cada Conselheiro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá nas faltas e impedimentos do titular.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes do poder público e da sociedade civil, exercerão mandato de dois anos, permitida em ambos os casos a recondução por uma única vez.

I – O tempo de impedimento do conselheiro ou entidade será proporcional a um mandato.

II – Os Conselheiros não serão remunerados por suas atribuições e são considerados agentes públicos nos termos da Lei 8.429/92 e suas funções são consideradas de interesse público relevante.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 7º. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte:

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99603-3585

I – os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal e devem ser escolhidos entre servidores com disponibilidade para participação e formação, de forma a propiciar uma contribuição efetiva para o exercício das atribuições neste Conselho;

II – os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público;

Art. 8. O Presidente do CMAS comunicará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos dos Conselheiros, o Prefeito Municipal para as providências à nomeação dos membros do mandato subsequente do CMAS.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Presidente;

IV – Vice-Presidente;

V – Secretario(a);

VI – Secretaria Executiva;

VII – Comissões Temáticas.

Seção I - Plenário

Art. 10. O Plenário é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo reunindo-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou por requerimento de 2 ou mais conselheiros titulares, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante na pauta de convocação.

I – O Plenário será aberto no horário da convocação e, se não houver quórum, a 2ª (segunda) chamada será realizada após 15 (quinze) minutos.

II - O calendário anual de reuniões será elaborado pela Mesa Diretora e aprovado em Plenário até o mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 11. O Plenário será composto por todos os Conselheiros, com direito a voz e voto, sendo que o direito a voto fica restrito ao titular e, na sua ausência, ao suplente.

I - Poderão participar das reuniões plenárias, com direito a voz, pessoas interessadas, desde que a natureza do assunto tratado não seja de caráter sigiloso.

II - O Plenário instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, quatro dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99603-3585

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

III - A tolerância para estabelecer o quórum será de 15 (quinze) minutos, após o que, não sendo atingido, a plenária será instalada com qualquer número de conselheiros presentes.

IV – Na ausência do Conselheiro titular, o exercício do voto no Plenário será feito pelo respectivo Conselheiro suplente.

Art. 12. O Plenário será dirigido pelo Presidente ou por seu substituto legal e na falta de ambos, pelo secretário.

Art. 13. Por solicitação de qualquer Conselheiro, mediante aprovação do Plenário, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

Art. 14. Em todas as reuniões será lavrada ata, a ser redigida pelo Secretário ou, na falta deste, por Conselheiro nomeado pelo Presidente como Secretário *ad hoc*, a qual será submetida à aprovação dos Conselheiros no Plenário subsequente.

Art. 15. Compete ao Plenário:

I – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

II – propor a criação de grupos de trabalho, comissões especializadas ou mecanismos similares para fins específicos, com sua composição, procedimentos e prazos de duração;

III – propor critérios de priorização de financiamento de projetos;

IV – eleger a Mesa Diretora do CMAS dentre os seus membros;

V – debater e votar matéria em discussão;

VI – suspender membros que desrespeitem a Lei Municipal nº 1.005 de 24 de março de 2023 e este Regimento Interno;

VII – tratar de outros assuntos relevantes no campo da Assistência Social

Art. 16. A apreciação das matérias pelo Plenário obedecerá à seguinte sistemática:

I – o Presidente concederá a palavra ao relator ou expositor, o qual apresentará seu relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;

II – a leitura do relatório, poderá ser dispensada, a critério do Plenário, se a cópia do referido relatório foi distribuída a todos conselheiros na convocação da reunião;

III – terminada a apresentação do relator ou do expositor, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 5 (cinco) minutos para o Conselheiro que quiser se pronunciar, usando da palavra, por ordem de inscrição;

IV – considerando necessário, o Presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

Art. 17. As decisões serão processadas por manifestação verbal.

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99603-3585

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno, quando o quórum mínimo será de maioria absoluta de seus membros.

Art. 18. É facultado aos Conselheiros solicitar reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa deliberada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 19. Os votos divergentes serão expressos na ata da reunião, se houver pedido do membro que o pronunciou.

Art. 20. As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social obedecerão à seguinte ordem:

I – verificação do quórum para instalação dos trabalhos;

III – votação e aprovação da ata da reunião anterior;

III – apresentação, discussão e deliberação da pauta do dia;

IV – informes, requerimentos e adendos;

V – indicação de assuntos para a pauta da reunião seguinte;

VI – comunicação breve e franqueamento da palavra;

VII – encerramento.

Art. 21. A ata conterá uma exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações e deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes, sendo posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 22. Os assuntos constantes da pauta que não tenham sido discutidos, deverão constar da pauta do Plenário seguinte.

Art. 23. Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta por maioria simples.

Art. 24. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar acerca do assunto em pauta, poderá justificar-se e abster-se da votação.

Seção II - Da Mesa Diretora

Art. 25. A Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, compete:

I – elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II – propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;

III – definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Nacional de Assistência Social, levando em consideração o Plano Decenal de Assistência Social;

VI – discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária;

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99603-3585

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

V – examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

§1º. A pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 03 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (Quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias

§2º. A eleição para escolha da Mesa Diretora será deflagrada, preferencialmente, na primeira reunião ordinária, após a posse dos Conselheiros devidamente designados em ato oficial.

§3º. Ocorrendo a vacância de cargo da Mesa Diretora do CMAS, deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo.

Seção III - Da Presidência

Art. 26. A Presidência será composta pelo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 27. Fica facultada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Presidência do CMAS, preferencialmente respeitada a paridade entre os representantes dos âmbitos governamentais e não governamentais.

Art. 28. Compete a Presidência do CMAS:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;

III – representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;

IV – convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

V – tomar parte nas discussões e votar;

VI – exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VII – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

IX – dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

Art. 29. Compete a Vice-Presidência do CMAS:

I – auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno;

II – assessorar o Presidente nas assembleias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
IV – coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;

Art. 30. A Presidência do CMAS será eleita pelos Conselheiros, observando-se as seguintes regras:

PRAÇA MONÇÃO, nº 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99603-3585

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I – o candidato ao cargo de Presidente deverá ser Conselheiro titular e estar presente na reunião, sendo que todos poderão votar e serem votados;

II – o sistema de votação poderá ser através de voto secreto, ou aclamação, e decidido em Plenário por maioria absoluta dos seus membros;

Seção III - Da vacância e da substituição

Art. 31. Os pedidos de renúncia, formulados por Conselheiros titulares ou suplentes, deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho por escrito.

Art. 32. Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal, no prazo de 03 (três) dias, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso.

Art. 33. A substituição do Conselheiro titular, ou suplente, se dará por renúncia ou perda do mandato

Seção IV - Da Secretaria Executiva

Art. 34. A Secretaria Executiva é o órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional do CMAS, diretamente subordinado à Presidência e ao Plenário.

Art. 35. A Secretaria Executiva será dotada de pelo menos um profissional para exercer as funções pertinentes ao funcionamento do Conselho.

I - Os profissionais da Secretaria Executiva serão encaminhados pelo Órgão Gestor da Assistência Social em comum acordo com o Plenário;

II - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações;

Art. 36. Compete a Secretaria Executiva:

I – coordenar, articular e executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;

II – assessorar o Presidente, as Comissões e Grupos de Trabalho nas articulações com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

III – assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas das reuniões;

IV – promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;

V – coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;

VI – assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

VII – responsabilizar-se pela manutenção, em arquivo, das atas;

VIII – responsabilizar-se pelas informações contidas nas correspondências recebidas e emitidas, repassando-as nas sessões do Plenário;

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99603-3585

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IX – participar de reuniões e eventos relacionados ao CMAS;

X – organizar eventos promovidos pelo CMAS relacionados à capacitação de Conselheiros Municipais, Conferência Municipal e outros;

XI – elaborar relatório anual das atividades do CMAS;

XII – encaminhar para o Diário Oficial do Município, quando necessário, as deliberações proferidas pelo Plenário;

XIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente;

XIV – tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento dos Plenários;

XV – acompanhar os Atos do Governo no Diário Oficial do Município no que se refere às publicações de interesse do CMAS;

Seção V - Das Comissões

Art. 37. Mediante aprovação do Plenário, o Presidente deverá instituir comissões temáticas ou grupos de trabalhos, permanentes, com no mínimo 02 integrantes, tendo por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de suas competências.

I - Os suplentes poderão compor as referidas comissões em conjunto com os Conselheiros titulares.

II - As comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência e idoneidade para cumprirem as tarefas que lhes forem atribuídas.

III – As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art. 38. Aos coordenadores das comissões ou grupos de trabalhos, incumbe:

I – coordenar reuniões das comissões ou grupos de trabalho;

II – solicitar à Secretaria Executiva do CMAS o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão;

III – prestar contas junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição da comissão ou grupo de trabalho

Art. 39. O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões Temáticas.

Art. 40. As Comissões Temáticas do CMAS, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou ações de atendimento.

Art. 41. O CMAS contará com as seguintes comissões temáticas e permanentes, que conterão as seguintes atribuições:

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99603-3585

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – Comissão de Normas:

a) propor normas para ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

b) fixar normas para a concessão de certificados de inscrição de entidades no CMAS, analisando os pedidos de inscrição;

c) realizar a revisão do Regimento Interno do CMAS face às alterações promovidas por leis vigentes

d) elaborar minuta de Resolução para estabelecer procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS;

e) elaborar propostas de minutas de resoluções que regulamenta procedimentos para o CMAS;

f) debater acerca de como viabilizar a participação do usuário na Política de Assistência Social;

II – Comissão de Políticas: Subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização da Política de Assistência Social, também sob o aspecto da intersetorialidade e das interfaces com as demais políticas públicas.

III – Comissão de Financiamento e Orçamento:

a) analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a destinação desses recursos;

b) realizar estudos que visem subsidiar a avaliação da gestão dos recursos da Assistência Social;

c) compor a comissão de gestão dos contratos de serviços do CMAS;

d) propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar a Comissão de Financiamento no cumprimento de suas atribuições, em especiais o acompanhamento do orçamento e financiamento da assistência social;

f) acompanhar a execução orçamentária da Assistência Social, em especial a do Fundo Municipal de Assistência Social;

g) assessorar no acompanhamento da operacionalização da Conferências Municipais da Assistência Social;

IV – Comissão de Ética:

a) encaminhar as denúncias envolvendo questões éticas dos conselheiros

b) propor, em conjunto com a comissão de normas, um código de ética que discipline a conduta dos conselheiros do CMAS à luz do interesse público,

Parágrafo único – O código de ética disciplinará o funcionamento da comissão de ética do CMAS, as penalidades e os procedimentos disciplinares aplicáveis, podendo ser utilizado como regra subsidiária o Código de Ética do Servidor Público e as normativas aplicáveis para sindicâncias e processos administrativos dos servidores.

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99603-3585

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

V- Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda:

a) acompanhar os benefícios e transferências de renda executadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

b) acompanhar e fomentar o CMAS no exercício da atribuição de instância de controle social do Programa Bolsa Família e dos benefícios eventuais;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos transferidos a título de fortalecimento das instâncias de controle social do Programa Bolsa Família;

d) zelar pelo critério de concessão, monitoramento e manutenção do Benefício de Prestação Continuada, do Bolsa Família e dos benefícios eventuais;

e) estimular, propor e apoiar ações de fortalecimento ou ampliação dos Benefícios e Transferência de Renda; acompanhando a gestão integrada entre serviços e benefícios;

f) avaliar, acompanhar e fiscalizar o IGD dos estados e municípios;

g) acompanhar e fomentar a intersetorialidade dos Conselhos de Assistência Social com os conselhos setoriais e de defesa de direitos;

h) fomentar e acompanhar os índices dos municípios, do DF e dos estados relacionados aos benefícios e transferência de renda.

VI – Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social:

a) desenvolver a avaliação e o monitoramento das deliberações das Conferências da Assistência Social;

b) recomendar ao CMAS orientações e instrumental de monitoramento e avaliação das deliberações das Conferências de Assistência Social;

c) monitorar e avaliar as metas do Plano Decenal à luz das deliberações;

d) desempenhar outras atividades que lhe sejam designadas pela Plenária do CMAS.

Parágrafo Único. As comissões se reunirão a cada 20 dias ou de acordo com a necessidade;

Art. 42. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir outras comissões entre seus membros para tratarem de assuntos específicos.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 43. São direitos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social:

I – participar das reuniões do Conselho, podendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II – solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III – sugerir alterações no Regimento Interno ou outras deliberações;

PRAÇA MONÇÃO, nº 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99603-3585

IV – apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

V – votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VI – exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VII – solicitar à mesa diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;

VIII – proferir declaração de voto quando assim o desejar;

IX – pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer, no máximo, até a próxima reunião ou requerer adiamento da votação;

X – requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XI – requerer ao Plenário votação de matéria em regime de urgência;

XII – propor a criação de Comissões Temáticas e submeter ao Plenário a indicação dos seus componentes;

XIII – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social.

Art. 44. São deveres dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social:

I – comparecer aos Plenários e acatar as deliberações, apreciando a ata da reunião anterior;

II – votar as proposições apresentadas;

III – comparecer a pelo menos uma reunião realizada a cada três (03) meses, devendo acatar as deliberações anteriores do Plenário;

IV – desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

V – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à assistência social;

VI – manter informado o seu suplente sobre os atos e deliberações do CMAS;

VII – declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;

VIII – exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

IX – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;

X – participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social, quando delegados.

Art. 45. No exercício de suas atribuições, os Conselheiros terão acesso as dependências das entidades ou órgãos assistenciais integrantes da rede socioassistencial do Município.

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99603-3585

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 46. Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

I – advertência;

II – suspensão;

III – perda de mandato.

Art. 47. Será motivo para advertência:

I – atuação, com negligência, no cumprimento das suas atribuições;

II – desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 48. Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

I – sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do CMAS;

II – provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;

III – desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;

IV – for reincidente nas penas sujeitas à advertência.

Parágrafo único. A pena de suspensão será de, no mínimo, 60 (sessenta) e, no máximo (120) cento e vinte dias.

Art. 49. A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:

I – má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;

II – violações graves ao presente Regimento Interno;

III – não comparecimento, sem justificativa, a 2 (dois) Plenários consecutivos ou a 4 (quatro) intercalados no período de 6 (seis) meses, sendo Conselheiro titular;

IV – reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

Art. 50. As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

Art. 51. As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho.

§ 1º – O Conselheiro punido, se desejar, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Presidência.

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99603-3585

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 2º – O Conselheiro punido poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em Plenário.

Art. 52. A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 53. A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada após deliberação em reunião ordinária ou extraordinária, com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, mediante requerimento, nos termos da Lei Federal 12.527/2011

Art. 55. A inscrição das entidades de assistência social interessadas deverá ser feita em requerimento padrão, a ser fornecido pelo CMAS, observando as normas técnicas e específicas vigentes, em conformidade com as resoluções do CNAS.

Art. 56. As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros em atividades externas de interesse do Conselho, se fora do Município de Iaras, bem assim as despesas de funcionamento e administração deste Conselho, serão custeadas pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 57. As manifestações do CMAS se darão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

Art. 58. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de divulgação, exceto em relação ao esposado no inciso I do art. 11, deste Regimento.

Art. 59. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CMAS, respeitado o que dispõe a legislação pertinente.

Art. 60. Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, serão resolvidos pela Mesa Diretora do CMAS e, quando necessário, submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 61. O presente Regimento, após aprovado em Plenário, entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Iaras, 20 de março de 2025.

DANIEL CARLOS MAIA MARTINS
Presidente

FERNANDA CRISTINA CONDI SILVA
Vice-Presidente

AMARÍLIS DE FÁTIMA MONTEIRO SILVA LIMA
Secretária

pág. 14

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99603-3585

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 7/2025

"Dispõe sobre concessão de férias a servidora MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO"

Rafael César Martins de Oliveira (MDB), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento administrativo formulado pela servidora pública para o gozo de suas férias remanescente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o período de 05 (cinco) dias de férias remanescente a servidora efetiva **MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO,** lotada no emprego público de Diretora de Secretaria, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a serem gozadas a partir do dia 22 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, após publicação no local de costume.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Iaras,

Em 9 de abril de 2025.

Rafael César Martins de Oliveira (MDB)
Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na data supra.

MARIA CLÁUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

.....

PORTARIA Nº 08/2025

"Dispõe sobre a nomeação da servidora LETÍCIA DE CÁSSIA FERREIRA LUIZ PAULONI para ocupar em substituição a função de Auxiliar de Tesouraria desta Câmara Municipal."

Rafael César Martins de Oliveira (PSDB), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO que a servidora MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO, atual ocupante das funções de provimento gratificado de Auxiliar de Tesouraria, durante o período de 22 de abril a 26 de abril de 2025, estará de férias;

CONSIDERANDO que as funções sobreditas são primordiais para o correto funcionamento deste órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a servidora LETÍCIA DE CÁSSIA FERREIRA LUIZ PAULONI, para ocupar em substituição a função de Auxiliar de Tesouraria da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, durante o período de 22 de abril a 26 de abril de 2025.

Art. 2º. Conforme o disposto no art. 7º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 045/2009, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 02/2023, a servidora perceberá a título de gratificação pelo exercício da função o correspondente a 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor de seus vencimentos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Iaras,

Em 09 de abril de 2025.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA (MDB)
Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na data supra.

MARIA CLÁUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

.....

Atos Legislativos

Edital audiência pública

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA
SAÚDE FINANCEIRA MUNICÍPIO DE IARAS

ALDO DE NAZARETH, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Aprovação do Requerimento de Comissão nº 01/2025 perante a Comissão de Finanças e Orçamento;

CONSIDERANDO a Aprovação do Requerimento nº 30/2025 pelo Plenário da Câmara Municipal de Iaras;

TORNA PÚBLICO, que se realizará "**AUDIÊNCIA PÚBLICA**", no dia **22 de abril de 2025, às 18h, no Plenário Vereador Henrique Presser no prédio da Câmara Municipal de Iaras – Francisca Angelo Morales**, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, com objetivo de se debater sobre a saúde financeira do município, em especial para que se tenha esclarecimentos acerca das receitas, despesas, endividamento e demais informações pertinentes à gestão fiscal.

A audiência será realizada de maneira presencial, e, contará também, com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Câmara Municipal de Iaras no youtube e facebook.

Iaras-SP, 11 de abril de 2025.

ALDO DE NAZARETH
Presidente da CFO

.....

Atos Administrativos

Despacho

Processo Nº 30/2025

Prestação de Contas do Executivo nº 1/2025

Autor: Rafael César Martins de Oliveira (MDB)

Objeto: Prestação de contas do Poder Executivo do Município de Iaras, referente ao exercício de 2022

DESPACHO INICIAL

Trata-se de processo de Prestação de Contas do Executivo nº 1/2025 da Prefeitura Municipal de Iaras de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – **Marcos José Rosa**, referente ao **exercício de 2022**, encaminhado pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por Email em 27/03/2025, tendo como objeto: *Prestação de contas do Poder Executivo do Município de Iaras, referente ao exercício de 2022*.

Segundo o disposto no art. 31, da Constituição Federal, a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, competente para julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o art. 57, da Lei Orgânica do Município de Iaras.

Em conformidade com o disposto no art. 242, do Regimento Interno, determino a abertura de processo a ser instruído com as principais peças dos autos do **Processo eTC nº 003860.989.22**, encaminhando-se cópia do Parecer Prévio exarado pelo TCESP a todos os vereadores, **independentemente** da leitura em plenário.

Sem prejuízo, determino:

a publicação do acórdão no diário oficial do município;

a disponibilização integral do processo a qualquer contribuinte, nos termos do art. 31, § 3º, da CF;

seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo responsável pelas contas em julgamento, para acompanhar o processo, oportunizando a apresentação de defesa e documentos, por si ou por eventual procurador constituído.

Após, encaminhe-se os autos à **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** responsável pela elaboração de Parecer final concluindo por Projeto de Decreto Legislativo acolhendo ou rejeitando o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e consequentemente julgando irregulares ou regulares as Contas do Chefe do Poder Executivo, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** corridos.

Apresentado o parecer ou precluído o prazo estipulado, tornem os autos conclusos para ulteriores determinações;

À secretaria para as anotações pertinentes e providências.

Iaras-SP, 10 de abril de 2025.

RAFAEL CÉSAR MARTIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

.....

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA
34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

TC-003860.989.22-7
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 12-11-2024

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Iaras, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, também, devido à gravidade das falhas e principalmente com o intuito de melhor analisar as ocorrências descritas pela Fiscalização, a abertura de Autos Próprios para verificação das contratações realizadas através dos processos Pregão 60/2021, Pregão 116/2021 e Pregão 90/2022, descritas no item C.1.10.1 do Relatório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO

PREFEITURA MUNICIPAL: IARAS
EXERCÍCIO: 2022

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação do parecer.
  - publicação do parecer.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERMANO FRAGA LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ONQC-ESPH-7AX6-2XIE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA
34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

- oficiar ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator.

➢ À Fiscalização competente para:

- cumprir o determinado no voto do Relator.
- formar autos próprios, enviando-o(s) à consideração do Relator} para o que determinar, providenciando, antes, o(s) devido(s) registro(s).
- os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 14 de novembro de 2024

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RCDA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERMANO FRAGA LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ONQC-ESPH-7AX6-2XIE